



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 134/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E, O LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO S/S LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 11387-20.00/09-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO S/S LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.661.121/0001-84, CNES sob o nº 2256223, estabelecido na Rua Coronel Jorge Frantz, nº 506 - Bairro Centro - CERRO LARGO/RS, CEP: 97900-000, fone: (55) 3359-1719, neste ato representado por seu Sócio - Gerente, Sr. DARCI ANTÔNIO RECH, portador da Carteira de Identidade nº 17997147 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 278.693.500-87, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, no **limite total de até 605 (seiscentos e cinco)**, para atender a demanda do município de Cerro Largo/RS, pertencente à 12ª CRS, conforme disposto no processo administrativo nº 11387-20.00/09-3:

Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
	605	7.260	R\$ 2.722,50	R\$ 32.670,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo Laboratório Santo Antônio S/S LTDA. - ME, situado na Rua Cel. Jorge Frantz, nº 506 - Bairro Centro - CERRO LARGO/RS, com Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 593301/16 sob a Responsabilidade Técnica do Sr. DARCI ANTÔNIO RECH, registrado no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 3321, fls. 256.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do

CONTRATADO.

CONTRATADO:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 11387-20.00/09-3.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 11387-20.00/09-3.

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 11387-20.00/09-3.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: 7h30min às 12h

Tarde: 13h30min às 18h

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 2.722,50 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 32.670,00** (trinta e dois mil e seiscentos e setenta reais).

Recurso.....: 1681 e/ou 0006

U. O.: 20.95

Empenho.....: 15001501418

Projeto: 8065 e/ou 6284

Elemento: 3.3.90.39.3988

Data Empenho.: 23/04/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual da Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Cerro Largo/RS e o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 2% (dois por cento) sobre os serviços, com fulcro na Lei 1.768/2003, de acordo com a Declaração do Prestador, às fls. 293 do processo administrativo 11387-20.00/09-3.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

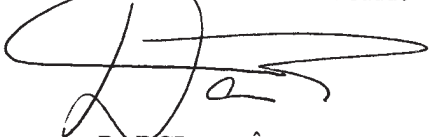
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de maio de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto


DARCI ANTÔNIO RECH
Sócio-Gerente do Laboratório Santo Antônio S/S LTDA.- ME

NºCONT.DCC/051/2015, Processo: Nº89093-20.00/09-2, celebrado em 12-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e LABORATÓRIO IBERLEO LTDA. EPP. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de Procedimentos de Diagnose em Laboratório Clínico, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 3.785,59 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15000340671/ Data Empenho: 06/04/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/099/2015, Processo: Nº64211-20.00/05-7, celebrado em 12-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FERNANDO BARRILES VIVIAM ME - LABORATÓRIO DR. BARRILES. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 2.299,50 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15000954127/ Data Empenho: 23/03/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/127/2015, Processo: Nº84379-20.00/10-7, celebrado em 11-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLÍNICA FISIO & EQUILÍBRIO LTDA. ME. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais na ÁREA DE FISIOTERAPIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, para atender a demanda do Município de Júlio de Castilhos/RS - 4ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 1.193,40 (um mil e cento e noventa e três reais e quarenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15001434756/ Data Empenho: 17/04/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 18 de maio de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1477987

NºCONT.DCC/133/2015, Processo: Nº71260-20.00/09-0, celebrado em 12-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e LABORATÓRIO FONTANA E FAUSTINO S/S LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 6.466,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15001501354/ Data Empenho: 23/04/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/134/2015, Processo: Nº11387-20.00/09-3, celebrado em 11-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO S/S LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 2.722,50 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Projeto: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15001501418/ Data Empenho: 23/04/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/136/2015, Processo: Nº62363-20.00/12-8, celebrado em 12-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO MARÇAL LTDA. - ME - LABMAR ANÁLISES CLÍNICAS. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, para atender a demanda dos Municípios de Terra de Areia/RS e Itati/RS, da 18ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 4.630,50 (quatro mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15001501270/ Data Empenho: 23/04/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 18 de maio de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1477988

T. RESCISÃO Nº 018/2015
PROCESSO Nº 26566-20.00/12-6

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 464/2013, celebrado em 04 de outubro de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de outubro de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, tendo como interveniente a Secretaria de Obras Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87 e CARVALHO PROJETOS LTDA.-EPP, com sede na Av. Assis Brasil n 3532, sala 1011, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre, RS, CEP: 91.010-003, inscrita no CNPJ sob o nº 08.969.791/0001-74, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para o desenvolvimento de projetos complementares para a CEADI/CEVS, tendo em vista que a Contratada

não atendeu às solicitações da Secretaria de Obras, para adequação técnica do Projeto, conforme Informação da Secretaria de Obras Saneamento e Habitação, fls. 675 e Informações da Assessoria Jurídica nº 2178/2014 e nº 56/2015 respectivamente às fls. 678 a 679 e 682, no processo administrativo nº. 26566-20.00/12-6. Celebrado em 15 de maio de 2015.

Porto Alegre, 18 de maio de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1477989

Processo nº 030927-2000/14-3
Fica extinto o Termo de Compromisso nº 002/2014, celebrado em 10 de junho de 2014, publicado no D.O.E em 14 de julho de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde por meio do Departamento de Coordenação dos Hospitais e a estudante Franciane Moreira Moresco.

Porto Alegre, 18 de Maio de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1477990

Processo nº 28524-20.00/15-2
T.C.T nº 012/2015, FPE nº 364/2015, celebrado em 15/05/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Coordenação dos Hospitais - DCHE, e o IBGEN Educacional LTDA - (Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios), de Porto Alegre/RS. OBJETO: PROPORCIONAR ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO EXTRACURRICULAR.

Porto Alegre, 18 de Maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1477991

13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art.37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul, torna pública a seguintes decisões finais em Processos Administrativos Sanitários, registrados na data de 15/05/2015

Autuado:Sociedade Beneficente Hospital Candelária
Data da Autuação: 02 de dezembro de 2014
CNPJ: 88163084000125
Processo nº: 094896-20.00/14-2
Localidade: Candelária - RS
Tipificação da Infração: Art.10, II, III da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977; RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Federal 453 de 1º de junho de 1998 item 3.4,3.25n, 3.52 b.i, 3.54, 3.55 a, 3.55 b, 3.55c, 3.56 capitulo 4 item 4.44, 4.45, 4.47, 4.48, 4.49.
Decisão Final: interdição do equipamento mamógrafo e interdição do equipamento densitometria óssea.
Penalidade Imposta: interdição do equipamento mamógrafo e interdição do equipamento densitometria óssea.

Autuado: Hospital Regional do Vale do Rio Pardo
Data da Autuação: 29 de setembro de 2014
CNPJ::88821079000162
Processo nº: 094231-20.00/14-9
Localidade: Rio Pardo - RS
Tipificação da Infração: Art.10, II da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977; RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002; RDC nº 15 de 15 de março de 2012 art. 4 incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, art. 37, art. 38, art. 39, art. 42, art. 84, art. 93, art. 96, art. 97.
Decisão Final: interdição da autoclave
Penalidade Imposta: interdição da autoclave

Autuado: Hospital Regional do Vale do Rio Pardo
Data da Autuação: 12 de dezembro de 2014
CNPJ:88821079000162
Processo nº: 139080-20.00/14-2
Localidade: Rio Pardo - RS
Tipificação da Infração:art.10, II da lei federal 6437 de 20 de agosto de 1977; rdc 50 de 21 de fevereiro de 2002; lei complementar nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013, resolução da diretoria colegiada - rdc nº. 63 de 25 de novembro de 2011, portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998, resolução 52 de 29 de setembro de 2014, resolução nº 6 de 30 de janeiro de 2012, decreto nº 77.052 de 19 de janeiro de 1976, resolução CFM nº 1971/2011, resolução CFF nº 577 de 25 de julho de 201

Codigo: 1477992

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 8ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna público as seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 21 de novembro de 2014.
Autuado: Casa de Repouso Lar de Maria
Data da Autuação: 27 de novembro de 2014.
CNPJ:12.080.053/0001-49
Processo nº.102360-2000/14-3
Localidade: Cachoeira do Sul
Data da decisão: 31 de dezembro de 2014
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: arts.75 e 96 do Decreto 23.430 de 24/10/1974; art. 3º da RDC 283/2005; item 4.5.1 do Regulamento técnico para funcionamento das ILPIs, anexo à RDC 283/2005; art. 6º da RDC 216/2004; itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.17, 4.2.1, 4.4.1, 4.4.4, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.7, 4.8.2, do Regulamento Técnico anexo da RDC 216/2004; art. 5º da Portaria SES/RS 78/2009; art.67 da Portaria SVS/MS 344/98; art. 1º e 3º do Decreto Municipal 120/2013. Artigo 10, incisos II, III e XXIX da Lei Federal 6437/77.
Decisão Final: Não interpôs recurso a autoridade superior, ficando mantida a penalidade.
Penalidade Imposta: multa leve no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), interdição parcial do estabelecimento no que diz respeito a cozinha, edícula localizada nos fundos do estabelecimento, poço raso e mantendo-se a interdição para entrada de novos residentes.

Codigo: 1477993